



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

LEI Nº 821/2016.

EMENTA: Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários Municipais deste Município, para o exercício de 2017 a 2020 da próxima legislatura e dá outras providências .

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais de Vertentes-PE, nos exercícios de 2017 até 2020, que integram a próxima Legislatura para qual foram eleitos e os últimos nomeados de forma comissionada, ficam assim fixados:

I – Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Vertentes – PE fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ;

II – Subsídios mensal do Vice-Prefeito Municipal de Vertentes-PE fica fixado em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

III – Subsídio mensal de cada Secretario Municipal de Vertentes- PE, fica fixado em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

Art. 2º - Os valores dos subsídios constantes no artigo 1º desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice oficial atribuídos pelo IBGE, a inflação nacional da moeda corrente do País, desde que se registre elevação de Receita efetivamente arrecadada pelo Município, respeitando-se as normas constitucionais e legais pertinentes em vigor.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

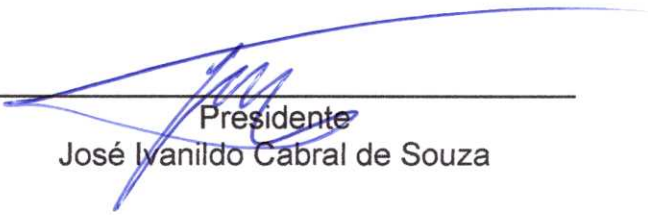
CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

Art. 3º - As despesas decorrentes com cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município, e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.

Art. 4º - Esta Lei entra na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017. em vigor

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal das Vertentes, 02 de setembro de 2016.



Presidente
José Ivanildo Cabral de Souza